



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

## OFICIO Nº 106/2024

Pinhalzinho, 16 de outubro de 2024.

Em resposta ao quanto solicitado através do Pedido de Informação nº 26/2024, referente informações sobre a estrutura da Defesa Civil do Município, segue em anexo a resposta do Sr. Adenísio Aparecido Pires, Coordenador Municipal de Proteção e de Defesa Civil.

Atenciosamente,

**Paulo Rogério Pereira**  
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

**José Ricardo Kiota**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pinhalzinho – SP

RECEBEMOS  
em 17/10/24  
CÂMARA MUNICIPAL PINHALZINHO



## DEFESA CIVIL DE PINHALZINHO-SP

Rua Boa Esperança n° 100-centro - cep 12995-000-Pinhalzinho-SP.

TEL 11 9 9927-4980 / 4018-1100

E-mail [defesacivil@pinhalzinho.sp.gov.br](mailto:defesacivil@pinhalzinho.sp.gov.br)

Pinhalzinho SP, 16 de outubro de 2024.

VISTORIA D.C. 27/2024.

Assunto: Resposta ao ofício n 26/2027, da Câmara Municipal de Pinhalzinho.

Em resposta ao pedido de informação n 26/2024, esclareço abaixo:

- 1) A Estrutura da Defesa Civil de Pinhalzinho/SP, encontra-se nos Decrteos n° 2.754/2014 e 3.723/2024.(em anexo)
- 2) A Defesa Civil possui um Diretor e seu suplente , conforme Portaria n° 2.629/2024.(em anexo).
- 3) Atualmente a Defesa Civil usa os contatos da Guarda Civil Municipal, sendo os números de emergência 153, (11) 4018-1100 e (11) 9 3477-6045.

Sem mais para o momento, agradeço e subscrevo-me;



Documento assinado digitalmente

ALDENISIO APARECIDO PIRES

Data: 16/10/2024 14:38:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aldenisio Aparecido Pires  
Coordenador Municipal de Proteção e de Defesa Civil

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

## **DECRETO N.º 2.754 / 2014**

### **DE 13 de agosto de 2014**

**“Cria a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil COMPDEC e dá providências correlatas”.**

Sr Anderson Luis Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade de se manter um Sistema Permanente para tratar dos encargos de Defesa Civil do Município, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

A necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

A necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

E finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

### **DECRETA:**

**Art 1º** - Fica criado no Município de Pinhalzinho, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

**Art 2º** - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

**Art 3º** - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

**Art 4º** - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil, a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada a respectiva Regional ou Subregional de Defesa Civil Estadual.

**Art 5º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito Municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste decreto.

**Art 6º** - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil COMPDEC será presidida e dirigida por membros nomeados através de decreto pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - O Presidente da COMPDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de órgãos Municipais e coordenar a ação de

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo

PABX (11) 4018-4310



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

§ 2º - A Prefeitura Municipal dará o necessário suporte administrativo à COMPDEC.

Art 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é constituída por representantes de órgãos municipais, órgãos públicos estaduais e federais, com atuação no município, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares; organizações públicas e privadas, entidades de classe e associações, clubes de serviço, imprensa e outras entidades representativas da comunidade.

Art 8º - A COMPDEC contará com um Conselho de Entidades Não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Art 9º - Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMPDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art 10º - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso o Presidente da COMPDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Presidente da COMPDEC, terá todos os poderes necessários durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir o Presidente da COMPDEC, declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

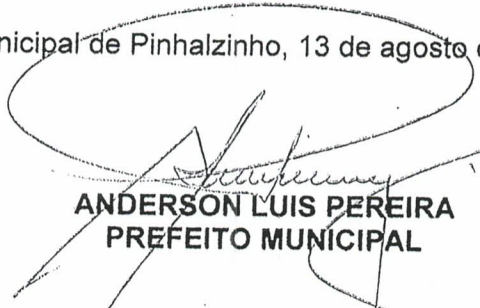
§ 3º - Se entender necessário o Prefeito Municipal decretará Estado de Calamidade Pública.

Art 11º - A COMPDEC regulamentará o funcionamento da Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art 12º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 1.971/2003 de 02/10/2003.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 13 de agosto de 2014.

  
ANDERSON LUIS PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo  
PABX (11) 4018-4310



**DECRETO Nº 3.723/2024**  
**DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

**“Dispõe sobre reorganização das competências da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, de Pinhalzinho”.**

**Paulo Rogério Pereira**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 6º e seu §1º, artigo 10 do Decreto 2.754/2015 que passa ter a seguinte redação:

**Art. 6º.** A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil COMPDEC será presidida pelo Diretor que será nomeado através de portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

**§1º** – O Diretor da COMPDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação emergência, tomar providências necessárias.

**Art. 10.** Se entender necessário, o Chefe do Poder Executivo decretará estado de calamidade pública.

**Art. 2º.** Ficam revogados os artigos 7º, 8º, 10, §§1º, 2º e 3º, todos do Decreto n. 2754/2015, salvo *caput* do artigo 10 que fica alterado conforme artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - O Prefeito de Pinhalzinho nomeará, por portaria, Diretor(a) e Suplente.

**Art. 4º** - O Sistema de Proteção e Defesa Civil é constituída por representantes de órgãos municipais a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo; organizações públicas e privadas; entidades de classe e associações, clubes de serviços e outras entidades representativas da comunidade.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Pinhalzinho, 22 de agosto de 2024.

**PAULO ROGÉRIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Pinhalzinho/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

**PORTARIA N° 2.629/2024**

**DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre nomeação de Diretor e Suplente da  
Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil –  
COMPDEC, de Pinhalzinho.”**

**Paulo Rogério Pereira**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, considerando o Decreto n° 2.754/2014 de 13 de agosto de 2014, que criou a Coordenaria de Proteção e Defesa Civil de Pinhalzinho e o Decreto 723/2024 de 22 de agosto de 2024, que reorganizou suas competências e no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º**-Ficam nomeados para compor a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, as seguintes pessoas abaixo relacionadas:

**Diretor:**

Aldenisio Aparecido Pires - RG n° 26.770.016-7.

**Suplente:**

Antônio Aparecido Munhoz – RG n° 8.412.329-6.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria possui efeito a partir da sua publicação.

Pinhalzinho, 06 de setembro de 2024.

**PAULO ROGÉRIO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal de Pinhalzinho/SP**